



Art. 5º

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Antonio João MS, no uso das atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento anual do exercício de 2021 até o montante de R\$ 4.665.733,26 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), utilizando recursos proveniente o produto de operações de credito de acordo com o inciso IV parágrafo 1º do **Art. 43 da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.**

**Art. 2º** - O credito adicional especial aberto pelo artigo anterior visa atender a operação de crédito aprovada pela Lei 1148/2020 de 29 de junho de 2020.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir no Orçamento Anual de 2021, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos especificados abaixo:

09 – SECRETARIA OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
UNID. ORC. 001 – GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
15 - URBANISMO  
15451 – INFRAESTRUTURA URBANA  
154510901 – Desenvolvimento Urbano do Município  
154510901051 – Programa Avançar Cidades-Pró-Transporte

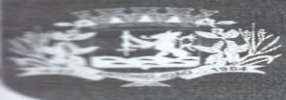
FONTE DE RECURSO: 100

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	11.664,33
4.4.90.51 – Obras e instalações	R\$	221.622,33

FONTE DE RECURSO: 090

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	186.654,88
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$	4.245.791,72

**Art. 4º** - Fica alterada a programação de metas e valores constantes do Plano Plurianual 2018 a 2021, nos termos do art. 2º da Lei nº 1151 de 10 de dezembro de 2020, em decorrência das modificações desta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

IZABELLY VIEIRA CHIMENES	34
LEONAR LOPES AGUIAR	35
PATRICIA LOPES AGUIAR SALIM	36
CLAUDINEIA DOS SANTOS ARGUELHO	37
VALERIA LUCIA DE MAGALHAES FRANCO	38
CLAUDE PIREZ	39
MARLENE RODRIGUES DA SILVA	40
ANA SALINA DE OLIVEIRA MARTINS	41
EMILIA CARNEIRO SILVESTRE	42
OSVALDO DE OLIVEIRA BATISTA	43
VALERIA DA SILVA	44
ADRIALDO ROCHA	45
ESTER SOLANGE DE SOUZA RAMIRES	46

## SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA - SERVIÇOS GERAIS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RODRIGO MARTINS FERREIRA	1
EDUARDO MARCOS DA SILVA ALMEIDA	2
LUAN SIQUEIRA DA SILVA ESPINDOLA	3
ADRIANO LEAN ARGUELHO SANABRIA	4
EDUARDO CHACRES VERA	5
ISRAEL DE MATTOS	6
ADRIANSON DA SILVA LEANDRO	7
CELSO DA SILVA LIMA	8

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

## LEI MUNICIPAL Nº 1158/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antonio João MS, no uso das atribuições legais suas, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento anual do exercício de 2021 até o montante de R\$ 4.665.733,26 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), utilizando recursos proveniente o produto de operações de crédito de acordo com o inciso IV parágrafo 1º do Art. 43 da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior visa atender a operação de crédito aprovada pela Lei 11448/2020 de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir no Orçamento Anual de 2021, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos especificados abaixo:

05 - SECRETARIA OBRAS URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID. ORC. 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05 - URBANISMO

05451 - INFRAESTRUTURA URBANA

054510901 - Desenvolvimento Urbano do Município

054510901051 - Programa Avançar Cidades-Pró-Transporte

FUNTE DE RECURSO: 100

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 11.664,33

4.4.90.51 - Obras e instalações R\$ 221.622,33

FUNTE DE RECURSO: 090

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 186.654,88

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 4.245.791,72

Art. 4º - Fica alterada a programação de metas e valores constantes do Plano Plurianual 2018 a 2021, nos termos do art. 2º da Lei nº 1151 de 10 de dezembro de 2020, em decorrência das modificações desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº099 EM, 19 de fevereiro de 2021.

"Altera a Lei Complementar Municipal 078/2017, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Antônio João - Mato Grosso do Sul."

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo 5º no artigo 33 da Lei Complementar Municipal 078 de 17 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: